



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Brumado - BA

16 de julho de 2025 - Edição nº 142

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 114, DE 15 DE JULHO DE 2025 - Dispõe sobre a nomeação dos integrantes para compor a Câmara Municipal Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional- CAISAN e dos membros Governamentais e Cíveis para compor o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSEA do município de Brumado/BA.
- LEI Nº 2.048, DE 16 DE JULHO DE 2025 - Dispõe sobre a instituição do Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa do Município de Brumado/BA – REFIS/2025, e dá outras providências.
- EDITAL DE CONVOCAÇÃO - JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações;
- DECRETO Nº. 117, DE 16 DE JULHO DE 2025. Dispõe sobre a desvinculação de servidor municipal do cargo em que ocupa por motivo de aposentadoria.
- ERRATA Nº 01 PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE VAGAS TEMPORÁRIAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA;



Esta edição está assinada digitalmente com certificação emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site <https://brumado.ba.gov.br/> (link Diário Oficial). Valide utilizando o nº de autenticação presente no rodapé.

Autenticação: 82FF06F3EB-F2F9CD1978-96F5FF006F-2D5A0DBC2F | Edição: 142



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
PROGE – Procuradoria Geral



DECRETO Nº 114, DE 15 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação dos integrantes para compor a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional- CAISAN e dos membros Governamentais e Cíveis para compor o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSEA do município de Brumado/BA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei, e, considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.023/2025 de fevereiro de 2025, considerando o Decreto nº 76/2025,

DECRETA:

Art. 1º - As seguintes Secretarias Municipais para compor a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional-CAISAN, com os seus respectivos representantes:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania-SESOC:

Titular: Magaly Do Carmo Alves Rodrigues;

Suplente: Gabrielle Lima Pessoa;

II – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Danilo de Sousa Menezes;

Suplente: Elke Barreto Ribeiro Santana

III– Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente:

Titular: Agno Meira Santos;

Suplente: Albert de Almeida Souza;

IV- Representantes da Secretaria de Educação:

Titular: Ana Cristina dos Santos Silva;

Suplente: Ana Lúcia Gama de Oliveira;

V- Representantes da Secretaria de Planejamento:

Titular: Weliton Lopes Nascimento;

Praça Cel. Zeca Leite, Nº 415 – Centro. CEP 46100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/F1C5-08FD-498B-18F9> e informe o código F1C5-08FD-498B-18F9



Autenticação: 82FF06F3EB-F2F9CD1978-96F5FF006F-2D5A0DBC2F | Edição: 142



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
PROGE – Procuradoria Geral



Suplente: Alan Carlos Gomes Santos;

VI- Representantes da Secretaria de Cultura:

Titular: José Ribeiro Neves;

Suplente: Rosangela Ribeiro Miranda Caires.

Art. 2º - Os Membros Titulares e Suplementares relacionados para compor o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional- COMSEA:

Entidades Governamentais:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania- SESOC:

Titular: Magaly Do Carmo Alves Rodrigues;

Suplente: Gabrielle Lima Pessoa;

II – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Danilo de Sousa Menezes;

Suplente: Elke Barreto Ribeiro Santana

III– Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente:

Titular: Agno Meira Santos;

Suplente: Albert de Almeida Souza;

IV- Representantes da Secretaria de Educação:

Titular: Ana Cristina dos Santos Silva;

Suplente: Ana Lúcia Gama de Oliveira;

V- Representantes da Secretaria de Planejamento:

Titular: Weliton Lopes Nascimento;

Suplente: Alan Carlos Gomes Santos;

VI- Representantes da Secretaria de Cultura:

Titular: José Ribeiro Neves;

Suplente: Rosangela Ribeiro Miranda Caires.

Entidades Não Governamentais:

Praça Cel. Zeca Leite, Nº 415 – Centro. CEP 46100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/F1C5-08FD-498B-18F9> e informe o código F1C5-08FD-498B-18F9



Autenticação: 82FF06F3EB-F2F9CD1978-96F5FF006F-2D5A0DBC2F | Edição: 142



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
PROGE – Procuradoria Geral



I-Representantes da Associação Comunitária dos Moradores e Pequenos Agricultores da Fazenda Sucuruíu:

Titular: Manoel Fernando da Silva;

Suplente: Verbênia da Silva Leite;

II- Representantes da Associação dos Agricultores Familiares da Comunidade Lagoa do Centro e Adjacências.

Titular: Edilson Bibiano dos Santos;

Suplente: Wagner Lima Santos;

III- Representantes da Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais e Moradores da Fazenda Jacaré:

Titular: Gerusa de Amorim Lima;

Suplente: Elaine de Sousa Porto;

IV- Representantes do Instituto Bahia Solidária- IBS:

Titular: Simone Santos Souza de Almeida;

Suplente: Silas Leite Rocha;

V- Representantes da Associação de Pequenos Agricultores e Agricultoras da Comunidade de Junco II, Umbuzeiro e Adjacências:

Titular: Fabiano da Silva Freitas;

Suplente: Samuel Rodrigues Freitas;

VI- Representantes dos Moradores e Agricultores Familiares da Comunidade de Campo de Dentro e Adjacência:

Titular: Zenildo Lima Correia;

Suplente: Stephane Correia dos Santos Selis;

VII- Representantes da Associação Comunitária da Comunidade de Pompéia, Frutuoso e Adjacência:

Titular: Zilda Gomes de Souza Damacena;

Suplente: Sidney Gomes de Souza;

VIII- Representantes da Associação Nova Vida dos Pequenos Produtores Rurais de Conceição e Região:

Titular: Nilva Alves Meira;

Suplente: Adelino Leozino da Silva;

Praça Cel. Zeca Leite, Nº 415 – Centro. CEP 46100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/F1C5-08FD-498B-18F9> e informe o código F1C5-08FD-498B-18F9



Autenticação: 82FF06F3EB-F2F9CD1978-96F5FF006F-2D5A0DBC2F | Edição: 142



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
PROGE – Procuradoria Geral



IX- Representantes dos Micros Produtores Rurais da Fazenda Tanquinho, Mandacaru e Adjacência:

Titular: Josezito Ferreira Porto;

Suplente: Nivaldo Meira;

X- Representantes da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Piabanha, Lagoa da Tapagem e Adjacências:

Titular: Marilene da Silva Lima;

Suplente: Maria Aparecida do Nascimento;

XI- Representantes da Associação Comunitária dos Pequenos Criadores e Mine Produtores Rurais da Fazenda Massaranduba e Adjacência:

Titular: Ruimar Brito;

Suplente: Mirele Maiara L. da Silva;

XII- Rpresentantes da Associação do Povoado de Coqueiro:

Titular: Marcos Meira de Castro Meira;

Suplente: Sirlene de Jesus Barbosa Meira.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 15 de julho de 2025.

FABRÍCIO ABRANTES PIRES DE SUZA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Praça Cel. Zeca Leite, Nº 415 – Centro. CEP 46100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/F1C5-08FD-498B-18F9> e informe o código F1C5-08FD-498B-18F9



Autenticação: 82FF06F3EB-F2F9CD1978-96F5FF006F-2D5A0DBC2F | Edição: 142



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: F1C5-08FD-498B-18F9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABRÍCIO ABRANTES (CPF 019.XXX.XXX-40) em 15/07/2025 10:05:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brumado.1doc.com.br/verificacao/F1C5-08FD-498B-18F9>

Autenticação: 82FF06F3EB-F2F9CD1978-96F5FF006F-2D5A0DBC2F | Edição: 142



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



LEI Nº 2.048, DE 16 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a instituição do Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa do Município de Brumado/BA – REFIS/2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Brumado/BA, o Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa – REFIS/2025, regularização de créditos municipais, relativos aos impostos, taxas e contribuições de melhoria com fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2024, inscritos em dívida ativa, e outros débitos de natureza não tributária vencidos, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, com exigibilidade suspensa ou não, bem como débitos de natureza não tributária

Art. 2º. O ingresso no REFIS/2025 dar-se-á por opção do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos a que se refere o artigo 1º.

§ 1º. O ingresso no REFIS/2025 implica na inclusão da totalidade dos débitos referidos no artigo 1º, em nome do sujeito passivo, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no programa, mediante confissão, como honorários advocatícios e demais encargos.

§ 2º. Para os débitos tributários ainda não lançados e declarados espontaneamente pelo contribuinte, por ocasião da opção, não haverá aplicação de multas de mora ou de ofício, bem como de juros moratórios.

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/9f13-465D-9313-8DAF> e informe o código 9F13-465D-9313-8DAF



Autenticação: 82FF06F3EB-F2F9CD1978-96F5FF006F-2D5A0DBC2F | Edição: 142



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



Art. 3º. O REFIS/2025 de que trata esta Lei deverá ser formalizado na esfera administrativa, por meio de requerimento próprio, conforme Modelo anexo, e reduzido a termo nos Autos da Execução Fiscal respectiva, por meio da Procuradoria Jurídica do Município, tendo o auxílio do Departamento de Tributos quando se fizer necessário.

Art. 4º. Os débitos existentes em nome do optante ao REFIS/2025, na forma do artigo 2º, serão consolidados na data em que for solicitada, pelo contribuinte, a formalização do pedido de ingresso no regime a que se refere esta Lei.

Parágrafo único. A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome do sujeito passivo até a data do pedido de adesão pelo contribuinte, pessoa física ou jurídica, inclusive os acréscimos legais, relativos às multas de mora ou de ofício, os juros moratórios e as atualizações monetárias, determinadas nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, ressalvadas as disposições do § 2º, do artigo 2º, desta Lei.

Art. 5º. A opção ao REFIS/2025 poderá ser formalizada a partir da publicação desta Lei até o dia 31 de dezembro de 2025, não sendo admitida a prorrogação deste prazo.

Art. 6º. Ocorrerá remissão para as dívidas abaixo de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 7º. Sobre os débitos tributários incluídos no REFIS, incidirão atualização monetária, multa e juros de mora até a data da formalização do pedido

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/9f13-465D-9313-8DAF> e informe o código 9F13-465D-9313-8DAF



Autenticação: 82FF06F3EB-F2F9CD1978-96F5FF006F-2D5A0DBC2F | Edição: 142



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



de ingresso, nos termos da legislação aplicável, os honorários advocatícios e custas/taxas cartoriais;

§ 1º. O débito tributário consolidado na forma do caput deste artigo será cobrado com os seguintes critérios e descontos:

- I - Pagamento à vista - desconto de 100% - sobre os juros e multas;
- II - Pagamento em até 03 (três) parcelas - desconto de 90% - sobre juros e multa;
- III - Pagamento em até 06 (seis) parcelas - desconto de 80% - sobre os juros e multa;

§ 2º. A validação do parcelamento se dará com o pagamento da primeira parcela, com vencimento para até o 5º (quinto) dia útil consecutivo à data da formalização do parcelamento, vencendo-se as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 3º. O não recolhimento da primeira parcela implicará no indeferimento da adesão ao REFIS/2025.

§ 4º. O pedido de parcelamento implica:

- I. confissão irrevogável e irretroatável dos débitos tributários;
- II. expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais no pedido por opção do contribuinte.

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/9f13-465D-9313-8DAF> e informe o código 9F13-465D-9313-8DAF



Autenticação: 82FF06F3EB-F2F9CD1978-96F5FF006F-2D5A0DBC2F | Edição: 142



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



Art. 8º. Havendo descumprimento do prazo para pagamento da parcela mensal, serão aplicados os acréscimos previstos na legislação municipal.

Parágrafo único. Aplica-se a correção monetária prevista na legislação municipal sobre as parcelas cujos vencimentos ocorrerão nos exercícios seguintes ao da opção de que trata o artigo 2º desta Lei.

Art. 9º. A opção pelo REFIS/2025 implica:

- I. na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais, constituindo-se em instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito confessado, podendo a exatidão dos valores parcelados ser objeto de verificação por parte da Administração Fazendária do Município.
- II. na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito se queira parcelar;
- III. na ciência acerca de qualquer ação de execução fiscal pendente e, caso o respectivo crédito seja seu objeto, a impossibilidade de sua extinção enquanto não quitado integralmente;
- IV. na aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;
- V. no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente.

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.idoc.com.br/verificacao/9f13-465D-9313-8DAF> e informe o código 9F13-465D-9313-8DAF



Autenticação: 82FF06F3EB-F2F9CD1978-96F5FF006F-2D5A0DBC2F | Edição: 142



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



Parágrafo único. O Departamento de Tributos, com o apoio da Procuradoria do Município, analisará a viabilidade da opção pelo regime de que trata esta Lei manter possíveis gravames decorrentes de arrolamento de bens de medida cautelar fiscal, de garantias prestadas ou de penhoras realizadas em ações de execução fiscal, sem prejuízo do que trata o inciso III do *caput* deste artigo.

Art. 10. No ato da opção pelo REFIS/2025, o devedor deverá estar com o pagamento regular dos preços públicos, tributos municipais e demais fontes de receitas com vencimento posterior a 31 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. A inclusão no REFIS/2025 fica condicionada, ainda, à desistência expressa, irretratável e irrevogável de qualquer tipo de impugnação ofertada pelo devedor em relação à certeza, liquidez e exigibilidade do débito objeto do parcelamento, fazendo prova da renúncia expressa ao direito a que se fundou qualquer meio legal de resistência ou de impugnação à validade da cobrança.

Art. 11. A opção ao REFIS/2025 dar-se-á mediante requerimento do devedor, em formulário próprio instituído pelo Departamento de Tributos, ou, em Juízo, reduzido a termo e homologado nos Autos das adstritas ações de execução fiscal promovidas pela Municipalidade.

§ 1º. O formulário de ingresso no REFIS/2025 deverá ser instruído com os Termos e as Declarações contidos nos Anexos I a VI, que passam a fazer parte integrante desta Lei, competindo ao servidor que o receber, na ocasião de sua entrega, verificar e exigir o preenchimento de todos os campos e as respectivas assinaturas, sob pena de responsabilidade funcional, nos termos da Legislação competente.

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/9f13-465D-9313-8DAF> e informe o código 9F13-465D-9313-8DAF



Autenticação: 82FF06F3EB-F2F9CD1978-96F5FF006F-2D5A0DBC2F | Edição: 142



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



§ 2º. O Departamento de Tributos do Município, por meio de seu(u) Diretor(a), poderá dispensar um ou mais dos Termos ou Declarações a que se refere o §1º, com vistas ao melhor andamento do processo de parcelamento a que se refere esta Lei, fundamentando sua decisão em ato interno, a ser publicado de modo a possibilitar o conhecimento por todos os servidores do referido Departamento.

Art. 12. O devedor poderá incluir no REFIS/2025 eventuais saldos de parcelamento(s) em andamento.

Art. 13. Os débitos fiscais de valor igual ou superior a R\$ 100,01 (cem reais e um centavo) até o valor de R\$ 9.999,99 (nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) poderão ser inscritos em dívida ativa e promovido o protesto extrajudicial da respectiva Certidão de Dívida Ativa, ou inscritos em banco de dados de proteção ao crédito, dispensada a execução judicial nestes casos.

§ 1º. Ainda que adotadas uma das medidas previstas no *caput*, poderão ser executados judicialmente os débitos inscritos em dívida ativa quando, somados a outros débitos do mesmo contribuinte, o valor ultrapassar o *quantum* ali estabelecido.

§ 2º. Independentemente do valor, todos os créditos tributários inscritos em dívida ativa poderão, a critério da Administração, serem inscritos em banco de dados de proteção ao crédito mantido por organizações públicas ou privadas, independentemente do seu valor e independentemente de serem executados judicialmente ou de serem levados a protesto extrajudicial.

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/9f13-465D-9313-8DAF> e informe o código 9F13-465D-9313-8DAF



Autenticação: 82FF06F3EB-F2F9CD1978-96F5FF006F-2D5A0DBC2F | Edição: 142



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



Art. 14. O devedor será excluído do REFIS/2025, mediante ato do(a) Diretor(a) do Departamento de Tributos, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I. Não recolhimento da parcela a que se refere o § 2º do artigo 7º desta Lei;

II. Inobservância de quaisquer outras exigências desta Lei imprescindível ao cumprimento do regime especial a que ela se refere;

III. Falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;

IV. Cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecer estabelecida no Município de Brumado e assumir expressa e solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS/2025;

V. Prática, pelo devedor optante, de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações e/ou a diminuir ou a subtrair receita;

VI. A inadimplência das parcelas de que trata o artigo 7º desta Lei por 3 (três) meses consecutivos ou alternados, o que primeiro ocorrer.

§ 1º. A exclusão do devedor do REFIS/2025 implicará imediata rescisão do parcelamento e, em caso de dívida ativa já executada, informação ao Juízo da execução para prosseguimento do Processo respectivo. Implicará, ainda, a propositura de nova ação, caso assim entender a Procuradoria Municipal ou Assessoria Jurídica Municipal, restabelecendo-se a exigibilidade da totalidade do débito confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/9f13-465D-9313-8DAF> e informe o código 9F13-465D-9313-8DAF



Autenticação: 82FF06F3EB-F2F9CD1978-96F5FF006F-2D5A0DBC2F | Edição: 142



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



legais previstos na legislação municipal e retroagindo a base de cálculo dos encargos legais e moratórios à data do respectivo vencimento originário da obrigação.

§ 2º. A exclusão do devedor no termo do § 1º será realizada pelo Departamento de Tributos, mediante estorno do parcelamento, tão logo ocorram quaisquer das hipóteses previstas nos incisos do *caput* deste artigo, e deverá ser encaminhada informação expressa à Procuradoria Jurídica do Município para as providências cabíveis.

Art. 15. As obrigações dos devedores decorrentes da opção pelo REFIS/2025, inclusive na hipótese do parcelamento referido no artigo 7º, não serão consideradas para fins de determinação de índices econômicos para efeito de licitações públicas no âmbito da Administração Municipal.

Art. 16. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal regulamentar normas referentes a esta Lei, a partir da data de sua publicação.

Art. 17. Para efeito desta Lei ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Art. 18. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado. 16 de julho de 2025.

Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira

Prefeito Municipal

(Assinado Eletronicamente)

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/9f13-465D-9313-8DAF> e informe o código 9F13-465D-9313-8DAF



Autenticação: 82FF06F3EB-F2F9CD1978-96F5FF006F-2D5A0DBC2F | Edição: 142



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



ANEXO I

ATO/TERMO DE DESISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO OU RECURSO
ADMINISTRATIVO

IDENTIFICAÇÃO

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Telefone: ()

Domicílio/Sede:

CEP:

Número Cadastro:

Sujeito Passivo/Representante legal (nome):

RG: _____ CPF: _____

AO(À) Ilmo.(a) Sr.(a) Diretor(a) de Tributos do Município de Brumado:

O contribuinte/responsável tributário acima identificado, para efeito de formalizar pedido de parcelamento com base na Lei Complementar Municipal nº ____/2025, de ____ de ____ de 2025, **REQUER** a desistência total da impugnação ou recurso interposto em todos os processos administrativos referentes aos débitos sob minha responsabilidade, objetos deste parcelamento.

DECLARA que, em cumprimento ao parágrafo único do artigo ____ da referida Lei Complementar, renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se funda(m) a(s) referida(s) impugnação(ões) ou recurso(s).

Brumado/BA, em ____ de ____ de 2025.

Assinatura Contribuinte/
Representante Legal/Procurador
Telefone para contato: () _____

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.idoc.com.br/verificacao/9f13-465D-9313-8DAF> e informe o código 9F13-465D-9313-8DAF



Autenticação: 82FF06F3EB-F2F9CD1978-96F5FF006F-2D5A0DBC2F | Edição: 142



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



ANEXO II

PEDIDO DE DESISTÊNCIA DE PARCELAMENTOS ANTERIORES

IDENTIFICAÇÃO

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Telefone: ()

Domicílio/Sede:

CEP:

Número Cadastro:

Sujeito Passivo/Representante legal (nome):

RG: _____ CPF: _____

AO(À) Ilmo.(a) Sr.(a) Diretor(a) de Tributos do Município de Brumado:

O contribuinte/responsável tributário **SOLICITA** desistência irrevogável e irretratável de todas as modalidades de parcelamento que contemplem débitos passíveis, total ou parcialmente, para serem incluídas no parcelamento a que se refere à Lei Complementar Municipal nº ____/2025, de ____ de _____ de 2025

Parcelamentos para os quais solicita desistência irrevogável e irretratável, informando o número do Processo respectivo:

- 1) _____
2) _____
3) _____

Brumado/BA, em ____ de _____ de 2025.

Assinatura Contribuinte/
Representante Legal/Procurador
Telefone para contato: () _____

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/9f13-465D-9313-8DAF> e informe o código 9F13-465D-9313-8DAF



Autenticação: 82FF06F3EB-F2F9CD1978-96F5FF006F-2D5A0DBC2F | Edição: 142



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



ANEXO III

PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS E CONFISSÃO DE DÍVIDA

IDENTIFICAÇÃO

Nome/Razão Social:
CPF/CNPJ:
Telefone: ()
Domicílio/Sede:
CEP:
Número Cadastro:
Sujeito Passivo/Representante legal (nome):

RG: _____ CPF: _____

AO(À) Ilmo.(a) Sr.(a) Diretor(a) de Tributos do Município de Brumado:

O contribuinte acima identificado, na pessoa de seu representante legal, **REQUER** junto a esta Coordenadoria, com base nos art. ____ da Lei Complementar Municipal nº ____/2025, de ____ de _____ de 2025, o parcelamento de seus débitos tributários e não tributários, em razão de fatos geradores ocorridos até XX de XXXXX de 2025, conforme discriminativo de débitos em anexo, por meio de ____ parcelas a serem pagas todo dia ____ de cada mês, consecutivamente.

REQUER, ainda, se ajuizado o débito, seja o presente acordo reduzido a termo nos Autos da respectiva Execução Fiscal, com vistas a sua homologação judicial.

DECLARA estar ciente de que o presente pedido importa em confissão extrajudicial irretratável da dívida, nos termos dos artigos 389 a 395 da Lei Federal nº 13.105, de 16.03.2015 (Código de Processo Civil) mudar para os termos do novo CPC.

Brumado/BA, em ____ de _____ de 2025.

Assinatura Contribuinte/
Representante Legal/Procurador
Telefone para contato: (____) _____

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/9f13-465D-9313-8DAF> e informe o código 9F13-465D-9313-8DAF





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA OU DESISTÊNCIA DE DISCUSSÃO
JUDICIAL

IDENTIFICAÇÃO

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Telefone: ()

Domicílio/Sede:

CEP:

Número Cadastro:

Sujeito Passivo/Representante legal (nome):

RG: _____ CPF: _____

Sujeito Passivo/Representante legal (nome):

RG: _____ CPF: _____

vem por meio desta, por livre e espontânea vontade, isento de toda e qualquer forma de erro de fato ou coação, **DECLARAR**, sob as penas da lei, que:

() não há qualquer Ação, pedido ou recurso onde se discuta judicialmente o(s) referido(s) débito(s) inscritos em Dívida Ativa do Município de Brumado.

() desiste expressamente de toda e qualquer ação judicial em que se esteja discutindo o(s) referido(s) débito(s) inscrito(s) em Dívida Ativa.

Brumado/BA, em ____ de _____ de 2025.

Assinatura Contribuinte/
Representante Legal/Procurador
Telefone para contato: () _____

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/9f13-465D-9313-8DAF> e informe o código 9F13-465D-9313-8DAF



Autenticação: 82FF06F3EB-F2F9CD1978-96F5FF006F-2D5A0DBC2F | Edição: 142



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



ANEXO V

TERMO DE RENÚNCIA

IDENTIFICAÇÃO

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Telefone: ()

Domicílio/Sede:

CEP:

Número Cadastro:

Sujeito Passivo/Representante legal (nome):

RG: _____ CPF: _____

Nos termos do parágrafo único do artigo _____ da Lei Complementar Municipal nº _____/2025, de _____ de _____ de 2025, venho, por meio desta, **RENUNCIAR** ao direito de discutir a certeza, liquidez e exigibilidade dos débitos objetos do pedido de inclusão no parcelamento ora requerido.

Brumado/BA, em _____ de _____ de 2025.

Assinatura Contribuinte/
Representante Legal/Procurador
Telefone para contato: () _____

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/9f13-465D-9313-8DAF> e informe o código 9F13-465D-9313-8DAF



Autenticação: 82FF06F3EB-F2F9CD1978-96F5FF006F-2D5A0DBC2F | Edição: 142



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



ANEXO VI
DECLARAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Telefone: ()

Domicílio/Sede:

CEP:

Número Cadastro:

Sujeito Passivo/Representante legal (nome):

RG: _____ CPF: _____

DECLARA, para efeito de pedido de parcelamento da Lei Complementar nº
_____/2025, de ____ de _____ de 2025, que serão
abrangidos todos os débitos ajuizados e não ajuizados que recaem sobre o
CPF/CNPJ de nº _____.

Brumado/BA, em ____ de _____ de 2025.

Assinatura Contribuinte/
Representante Legal/Procurador
Telefone para contato: (____) _____

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/9f13-465D-9313-8DAF> e informe o código 9F13-465D-9313-8DAF





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9F13-465D-9313-8DAF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABRÍCIO ABRANTES (CPF 019.XXX.XXX-40) em 16/07/2025 14:56:04 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brumado.1doc.com.br/verificacao/9F13-465D-9313-8DAF>

Autenticação: 82FF06F3EB-F2F9CD1978-96F5FF006F-2D5A0DBC2F | Edição: 142



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO - JARI

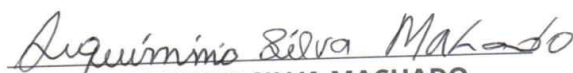


EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI deste município, por meio da Presidência, convoca os membros da mesa nomeados por força do **Decreto nº 059, de 11 de abril de 2025**, para a **sessão pública de julgamento** de recursos interpostos contra penalidades impostas pela Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes – SMTT, que terá início às **16h00 do dia 18 de julho de 2025**, na sede da SMTT localizada na **Rua Dr. Mário Meira, nº 65, Centro, Brumado – Bahia**.

Brumado, 16 de julho de 2025.

Publique-se.


ARQUIMÍNIO SILVA MACHADO

Presidente da JARI Decreto nº 059/2025

Autenticação: 82FF06F3EB-F2F9CD1978-96F5FF006F-2D5A0DBC2F | Edição: 142

ERRATA Nº 01

PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE VAGAS TEMPORÁRIAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO, ESTADO DA BAHIA, através da Secretaria Municipal de Saúde – SESAU, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Edital de Abertura de Inscrições nº 01/2025, visa a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para atuação nos Programas de Atenção Básica, Saúde Bucal, Hospital, Policlínica e SAMU – 192, torna público para conhecimento dos interessados a ERRATA nº 01/2025 do Edital 01/2025 – SESAU, conforme descrito abaixo:

- Onde consta: “para as funções de: Auxiliar de Saúde Bucal, Instrumentador Cirúrgico, Médico, Técnico em Enfermagem, Telefonista Auxiliar da Regulação Médica – TARM e Rádio Operador”

- Leia-se: “para as funções de: Auxiliar de Saúde Bucal, Instrumentador Cirúrgico, Técnico em Enfermagem, Telefonista Auxiliar da Regulação Médica – TARM e Rádio Operador”

Danilo de Sousa Menezes
Secretário Municipal de Saúde
(assinado eletronicamente)

Assinado por 1 pessoa: DANILO SOUSA MENEZES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/F48F-FF57-F699-3826> e informe o código F48F-FF57-F699-3826



Autenticação: 82FF06F3EB-F2F9CD1978-96F5FF006F-2D5A0DBC2F | Edição: 142



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: F48F-FF57-F699-3826

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DANILO SOUSA MENEZES (CPF 826.XXX.XXX-30) em 16/07/2025 15:39:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brumado.1doc.com.br/verificacao/F48F-FF57-F699-3826>

Autenticação: 82FF06F3EB-F2F9CD1978-96F5FF006F-2D5A0DBC2F | Edição: 142



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



DECRETO Nº. 117, DE 16 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a desvinculação de servidor municipal do cargo em que ocupa por motivo de aposentadoria.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRUMADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que **VALDIR ROSENO DE OLIVEIRA**, servidor municipal, ocupante do cargo de GUARDA MUNICIPAL, matrícula 1204, solicitou e teve deferida a sua aposentadoria perante o INSS,

Considerando que a Lei 1.192, de 20 de fevereiro de 1998, instituiu o Regime Jurídico Único Estatutário, cujo vínculo entre o servidor e o município é institucional e não contratual, sendo que a desvinculação ou não de servidor efetivo, por motivo de aposentadoria, deve obedecer ao respectivo Estatuto,

Considerando que o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Brumado (Lei 1.212, de 13 de maio de 1999) estabelece no seu art. 34 que a vacância do cargo público decorrerá de: I – exoneração; II – demissão; III – recondução; IV – readaptação; V – **aposentadoria**; VI – posse em outro cargo inacumulável; VII – falecimento; VIII – perda do cargo por decisão judicial;

DECRETA:

Art. 1º. Fica desvinculado o servidor municipal **VALDIR ROSENO DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de GUARDA MUNICIPAL, matrícula 1204, do Quadro de Servidores do Município de Brumado, por motivo de aposentadoria.

Art. 2º. Fica a Divisão de Recursos Humanos encarregada de adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do disposto no presente Decreto.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/24AB-48EO-8645-10CB> e informe o código 24AB-48EO-8645-10CB



Autenticação: 82FF06F3EB-F2F9CD1978-96F5FF006F-2D5A0DBC2F | Edição: 142



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de junho de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, 16 de julho de 2025.

Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira
Prefeito Municipal

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/24AB-48EO-8645-10CB> e informe o código 24AB-48EO-8645-10CB



Autenticação: 82FF06F3EB-F2F9CD1978-96F5FF006F-2D5A0DBC2F | Edição: 142



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PORTARIA Nº 616, DE 16 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a prorrogação do prazo da Comissão para Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 001/2025, em razão e na forma a seguir indicada, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRUMADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe a Lei Municipal nº 1.212/99, bem como no Decreto nº 5.630/21,

CONSIDERANDO que foi instituída Comissão para Processo Administrativo Disciplinar – PAD, pela PORTARIA Nº 462/2025, publicada em Diário Oficial;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 5.630/21 e Lei Municipal nº 1.212/99 preveem a possibilidade de prorrogação de prazo, por igual período ao instituído inicialmente, por apenas uma vez, para conclusão dos trabalhos, mediante comunicação direta à Autoridade Superior da Municipalidade;

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício nº 003/2025 da Comissão do PAD 001/2025, em que se requer a prorrogação do prazo, apresentando suas razões;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo em igual período, com mais 60 (sessenta) dias, para que a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar Nº 001/2025 conclua seus trabalhos, com efeito a partir de 01 de julho de 2025.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 16 de julho de 2025.

Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira
Prefeito Municipal

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/24AB-48EO-8645-10CB> e informe o código 24AB-48EO-8645-10CB



Autenticação: 82FF06F3EB-F2F9CD1978-96F5FF006F-2D5A0DBC2F | Edição: 142



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 24AB-48E0-8645-10CB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABRÍCIO ABRANTES (CPF 019.XXX.XXX-40) em 16/07/2025 16:20:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brumado.1doc.com.br/verificacao/24AB-48E0-8645-10CB>

Autenticação: 82FF06F3EB-F2F9CD1978-96F5FF006F-2D5A0DBC2F | Edição: 142